Diário Oficial

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI

QUARTA – FEIRA 03 DE DEZEMBRO DE 2025 | BOA VISTA DO GURUPI | ANO I | EDIÇÃO Nº 33/2025

SUMÁRIO

DECRETO Nº 17 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2026. 1

DECRETO Nº 17 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PERÍODO DE DEFESO DA PIRACEMA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI ESTADO DO MARANHÃO, DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e o Decreto Federal nº 6.514/2008, que regulamenta o uso sustentável dos recursos pesqueiros,

CONSIDERANDO a importância de proteger o ciclo reprodutivo das espécies de peixes nativos durante a Piracema, garantindo o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade dos recursos naturais na Bacia do Rio Gurupi;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a proteção ambiental com as atividades econômicas e sociais ligadas à pesca no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no território de Boa Vista do Gurupi, o período de defeso da Piracema, compreendido entre 1º de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, durante o qual ficam proibidas a pesca, o transporte, a comercialização e o armazenamento de espécies nativas da região, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Art. 2º - A proibição referida no artigo anterior não se aplica:

I - à pesca de espécies exóticas e cultivadas, desde que devidamente autorizada por órgãos competentes;

II - à pesca de subsistência, realizada por pescadores artesanais para consumo familiar, sem fins comerciais, limitada a 5 kg por dia.

Art. 3º- Os pescadores e comerciantes de pescado deverão declarar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os estoques de pescado oriundos da Bacia do Rio Gurupi, adquiridos antes do início do período de defeso.

Art. 4º - Os infratores das disposições deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação ambiental, incluindo multa, apreensão de materiais e produtos, além de outras sanções administrativas e penais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com os órgãos estaduais e federais competentes, promoverá ações de fiscalização, conscientização e monitoramento durante o período de defeso, bem como campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da preservação ambiental.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Gurupi - MA, 03 de Dezembro de 2025.

DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA:63402378353
Assinado de forma digital por DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA:63402378353
Dados: 2025.12.03 10:55:14 -03'00'

MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOA VISTA DO GURUPI:01612331000145
Dados: 2025.12.03 10:55:49 -03'00'

DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL